



Câmara Municipal de Abaiara

Avenida Padre Ibiapina, SN - Centro - 63.240-00
CNPJ : 12.478.988/0001-88 | Telefone: (88)3558.1399

Resolução n 003 /2024

Abaiara Ce, 21 de Agosto de 2024.

EMENTA : Fixa subsídios de Vereadores, Secretario e Tesoureiro da Câmara Municipal de Abaiara Estado do Ceará, para vigorar na próxima Legislatura **2025/2028** e adota outras providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará no uso de suas atribuições que lhes são facultadas por lei nos termos do art.29 inciso V, 37, inciso XI, 39 parágrafo 4º, 150, inciso II, 153, inciso III e parágrafo 2º inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Plenário da Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de resolução.

Art. 1º - Fica fixado o subsidio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Abaiara, para vigorar na próxima Legislatura que se iniciará a partir de **02/01/2025** no valor de **R\$ 10.400,00(Dez mil e quatrocentos reais)** em parcela única e será dividida proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas em cada mês.

INCISOS:

1º - não sofrerá redução proporcional do subsidio a ausência de matéria a ser votada ou a sessão não realizada por falta de quórum.

2º -Durante o período de recesso parlamentar será dividido normalmente aos vereadores o subsidio integral.

3º - A convocação de sessão extraordinária por parte do Poder Executivo não dará direito ao pagamento de verba extra ao vereador mesmo estando no gozo de seu recesso parlamentar.

Art. 2º - Quando o vereador for servidor municipal efetivo, receberá o vencimento do cargo, e o valor do subsídios, havendo compatibilidade de horários.



Câmara Municipal de Abaiara

Avenida Padre Ibiapina, SN - Centro - 63.240-00
CNPJ : 12.478.988/0001-88 | Telefone: (88)3558.1399

Art. 3º - O cálculo para o subsídios de vereador esta limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) ao que ganha o deputado Estadual, art. 29 inciso VI letra b da Constituição Federal, desde que o total das despesas não ultrapasse 5 % (cinco por cento) da receita do município (art. 29 VII da Constituição Federal).

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão reajustados, nas mesmas data e nos mesmos índices em que for concedido revisão geral .

DOS CARGOS DE CONFIANÇA do LEGISLATIVO.

Art. 5º - Fica reajustados os vencimentos dos cargo de confiança de **Secretario Geral e Tesoureiro** pertencentes ao quadro de servidores da Câmara de Abaiara, reajustados na forma desta lei, para vigorarem a partir da próxima legislatura que se inicia em 02 de Janeiro de 2025 até 31/12/2028, e ficará da seguinte forma:

CARGO de TESOUREIRO R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

CARGO de SECRETARIO GERAL R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias e suplementares próprias do Poder Legislativo Municipal de Abaiara, Estado do Ceará.

Art. 7º - Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Abaiara em 14 de Agosto de 2024.



MANOEL LUIZ ALVES FILHO
Presidente